

15/03/2021

ENC: I OFÍCIO 016/2021 | PL 4199/2020... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: I OFÍCIO 016/2021 | PL 4199/2020 - BR DO MAR

Marcelo de Almeida Frota

seg 15/03/2021 08:24

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco**Enviada em:** domingo, 14 de março de 2021 22:53**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>**Assunto:** ENC: I OFÍCIO 016/2021 | PL 4199/2020 - BR DO MAR**Prioridade:** Alta**De:** Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - Financeiro [<mailto:sincomam.financeiro@terra.com.br>]**Enviada em:** sexta-feira, 12 de março de 2021 18:06**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>**Cc:** wallace.sincomam@terra.com.br; albernoz.sincomam@terra.com.br**Assunto:** I OFÍCIO 016/2021 | PL 4199/2020 - BR DO MAR**Prioridade:** Alta**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS****SEDE PRÓPRIA****CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2**

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: sincomam_ntg@terra.com.brSite: www.sincomam.com.br**Ofício 016/2021.****Ilmo. Sr. Senador RODRIGO PACHECO**

Senado Federal - Ala Teotônio Vilela

Praça dos Três Poderes - Gabinete 24 - Anexo 2

Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF

CEP: 70.160-900

Assunto: PL 4199/2020 – BR DO MAR

Atuando como instituição representativa da categoria dos Condutores de Máquinas da Marinha Mercante, no estrito cumprimento do dever de ofício, o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS – SINCOMAM** vem mais uma vez respeitosamente lembrar a vossa excelência, e trazer ao seu conhecimento sobre o projeto de lei 4199/2020 que se encontra no Senado Federal.

Em ofícios encaminhados aos senhores senadores em outubro de 2020, onde demonstrávamos enorme preocupação com o projeto de lei 4199/2020 em um artigo nefasto que tira o emprego de milhares de marítimos brasileiros. Rogamos ao ilustre senador que apresente emenda que irá preservar os empregos dos marítimos brasileiros e garantirá a nossa soberania já tão ameaçada por empresas estrangeiras, as quais querem abocanhar nossas terras e mares. Refiro-me aqui, ao artigo 9º, especificamente em seu inciso II.

Reitero oficio e conto com o elevado espírito patriótico de vossa excelência, pois certamente a história irá julgar a todos nós que deixaremos para as futuras gerações um país mais justo, soberano e solidário, onde todos terão o direito de ganhar o pão de cada dia e continuar tendo orgulho de um país justo.

“Eu tenho um sonho, que um dia os filhos dos descendentes de escravos e os filhos dos descendentes dos donos de escravos poderão se sentar junto à mesma mesa e dividirem o mesmo pão” (Martin Luther King).

Para piorar, em seu inciso III do artigo 9º diz: **FICAM AS EMBARCAÇÕES AFRETADAS NA FORMA PREVISTA EM LEI OBRIGADAS A:** “ter obrigatoriamente, comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas, condutor de máquinas brasileiro”. Isso significa que temos nesse projeto de lei dois grandes problemas em níveis de emprego e arrecadação ao erário. As embarcações afretadas não cumprirão a legislação brasileira e não terão a obrigatoriedade de contratar 100% da tripulação brasileira, apenas 4 (quatro) nativos para compor a tripulação de um navio, dentro das regras impostas por eles, quando deveria ser o total da tripulação de brasileiros.

Com esse projeto, estamos criando empregos para os estrangeiros, enquanto temos centenas de marítimos desempregados, os quais integram e robustecem o total de 14 milhões de brasileiros que estão fora do mercado de trabalho.

Este projeto desenvolvido pelo poder executivo fere de morte o trabalhador marítimo brasileiro. É verossímil o FUMUS BONI IURIS, ele nunca irá se aposentar, produzirá riquezas para o exterior e literalmente ficará a ver navios. Aprovando essa redação, certamente estaremos contribuindo para dar fim a um projeto de construção nacional e soberania da nossa nação.

Como sugestão, para que a norma fique adequada e justa para o trabalhador marítimo brasileiro, sugerimos a seguinte redação no seu inciso II do artigo 9º “**AS EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS AFRETADAS TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE TRIPULAR SUAS EMBARCAÇÕES COM 100% DE BRASILEIROS**”.

Tais mudanças gerarão empregos para os marítimos brasileiros revertendo os benefícios para a nação, através dos encargos e contribuições das atividades desses profissionais.

Isto posto, apelamos para o elevado espírito patriótico de V. Exa. para que seja feita essa correção no Projeto de Lei 4199/2020, fim evitar o aumento do desemprego onde centenas de famílias serão atingidas e sofrerão a dor de não levar o pão de cada dia para casa. Se não tiverem o manto da legislação brasileira sobre si, não haverá mais sonhos e literalmente não terão mais aquela que é a última que morre, a ESPERANÇA.

Que DEUS abençoe o BRASIL!

Que DEUS abençoe a Marinha Mercante Brasileira!

Que DEUS lhe abençoe!

Fraternamente,

ALCIR DA COSTA ALBERNOZ

Diretor Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

